

**PORTARIA Nº 440/DAD/SESAD, de 01 de Novembro de 2023.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 213/2023**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e as empresas **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, serviços de seguro total de automóveis para a frota de veículos da Secretaria de Saúde, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **Roberto Washington Moura de Oliveira, Mat. 10.902**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

**Art. 2º** - Designar **Elayne Cristina de Oliveira Canuto Santos**, Matrícula 7.716, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

**Art. 3º** - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 4º** - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

**Art. 5º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

**Art. 6º** - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 7º** - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN. Com efeito retroativo ao início da vigência do contrato.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

---

**EXTRATOS**

---

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/SESAD. O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de sua pregoeira, torna público a adjudicação dos Itens do Pregão Eletrônico nº 050/2023, que objetiva a aquisição de Insumos Laboratoriais de Análises Clínicas e Banco de Leite, para atender as necessidades das redes de urgência e emergência, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. Adjudico os Itens 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 22 e 23 arrematados pela empresa **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA** inscrita no CPJ sob o nº 13.626.917/0001-48, totalizando R\$ 32.534,27 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos); Itens 01, 03, 04, 06, 07, 15, 16, 17, 18, 21 e 32 arrematados pela empresa **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrita no CPJ sob o nº 26.690.173/0001-72, totalizando R\$ 38.162,70 (trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos); Itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 arrematados pela empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.100/0001-15, totalizando R\$ 20.858,46 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos); Item 05 arrematado pela empresa **LOG LAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA** inscrita no CPJ sob o nº 21.895.553/0001-20, totalizando R\$ 1.681,92 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); Os Itens 33 e 34 foram **FRACASSADOS**.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023

**Ayleide Sahvedro T. e S. de Lima**

Pregoeira/SESAD

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023/SESAD. Acolho a adjudicação da pregoeira, no julgamento do processo licitatório n.º 6.925/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 050/2023, do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto a aquisição de Insumos Laboratoriais de Análises Clínicas e Banco de Leite, para atender as necessidades das redes de urgência e emergência, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, homologo a presente licitação às seguintes empresas: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA inscrita no CPJ sob o nº 13.626.917/0001-48; JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrita no CPJ sob o nº 26.690.173/0001-72; PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.100/0001-15 e LOG LAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA inscrita no CPJ sob o nº 21.895.553/0001-20. Ato contínuo, determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das referidas empresas sendo atestadas as necessidades da administração.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023

**Luciana Guimarães da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2017; PROCESSO Nº 36.069/2023; CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / RIELSON BATISTA DE SOUZA JÚNIOR - CPF: 517.956.202-34; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato nº 122/2017, referente à locação do imóvel situado na Rua Tomaz Antônio Gonzaga nº 251, Liberdade, atualmente para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil do Município de Parnamirim/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); VIGÊNCIA: 31/12/2023 a 30/12/2024; RECURSOS: 02.051.10.122.0002.2835; NATUREZA: 3.3.90.36; FONTE: 15001002; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 51 da Lei Federal nº 8245/91 c/c com Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 18 Outubro de 2023.\*

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 441/DAD/SESAD, de 01 de Novembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do CONTRATO Nº 228/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e as empresas NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, referente a aquisição de dietas enterais completas, módulos de nutrientes, suplementos, fórmulas

láticas infantis, equipamentos gravitacionais, biofrascos e seringas para alimentação enteral, para atender as necessidades da assistência nutricional municipal nas unidades: Hospital Márcio Marinho, Unidade de Pronto Atendimento Enfª Maria Nazaré dos Santos – UPA, Hospital Maternidade do Divino Amor, Serviço de Assistência Especializada – SAE e Núcleo de Suporte Nutricional, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a **César Alexandre Fernandes, Mat. 14.286**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

**Art. 2º** - Designar **Wesley César da Silva Ribeiro**, Matrícula 12.804, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

**Art. 3º** - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 4º** - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

**Art. 5º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;